



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 53/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE CASCALHO (BASALTO), DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, E DEMAIS ATIVIDADES ONDE SE VERIFICAR A NECESSIDADE DO OBJETO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E SÉRGIO PAULINO GROFF

Contrato nº 53/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Sérgio Paulino Groff, pessoa física, portador da Carteira de Identidade n.º. 1.616.488-7 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 302.393.119-49, residente e domiciliado na Estrada Mercedes Três Irmãs, km 2,5 Zona Rural, CEP 85.998-000, no município de Mercedes, Estado do Paraná.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25. *caput*, da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO.

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de interessados (pessoa física) para fornecimento de cargas de cascalho (basalto), destinadas aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais do município de Mercedes, e demais atividades onde se verificar a necessidade do objeto, conforme disposto no quadro a seguir:

Item	Quantidade Estimada	Especificação
01	5.000	Carga de Pedra Cascalho com Caminhão Basculante

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 53/2022

	capacidade de 15m ³
--	--------------------------------

1.2 – A aquisição do objeto dar-se-á de acordo com a necessidade do Município e obedecerá cronograma estabelecido pelo Município de Mercedes.

1.3 - O fornecimento do objeto dar-se-á de forma imediata, conforme necessidade verificada, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

1.3.1 O objeto será retirado parceladamente, conforme a necessidade, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo CONTRATANTE;

1.3.2 A retirada (extração) do objeto será de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como o transporte, a partir do local da extração até o seu destino;

1.3.3 A retirada do objeto deverá ser acompanhada por representante da CONTRATADA, que irá oportunamente atestar a retirada, para posterior pagamento.

1.3.4 Demais condições estabelecidas no item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º 1/2021, devem ser consideradas quando da execução do objeto.

2 – VALOR.

2.1 – Os valores a serem pagos em face do fornecimento do objeto são os seguintes:

Item	Quantidade Estimada	Especificação	Valor Unitário Previsto	Valor Total Previsto
01	5.000	Carga de Pedra Cascalho com Caminhão Basculante capacidade de 15m ³	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00

Total Geral: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

2.2 - O valor máximo pago corresponde à importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Quantidades e valores despendidos efetivamente corresponderão à disponibilidade de fornecimento do objeto (capacidade da cascalheira) e a necessidade de consumo do Município.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 53/2022

2.3 - O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do Edital de Credenciamento n.º 01/2021, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

2.3.1 - O reajuste anual será igualmente aplicado ao presente contrato, independente da data de celebração do mesmo.

2.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural

Elemento de despesa: 33903024

Fonte de recurso: 000, 505

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.

3.1 – O presente contrato tem o prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a conta da data de assinatura.

3.3 - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

4.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

4.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

4.4 - O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

4.5 - Ficam reconhecidos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 53/2022

5 – FISCALIZAÇÃO.

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

5.1.1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos.

5.1.2 - Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE.

5.2 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS PENALIDADES.

6.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes por período de até dois anos;

6.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 53/2022

mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

6.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sob o valor total do contrato, que deverá ser recolhida aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

6.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7 - DO PAGAMENTO.

7.1 – Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no item 2.1 deste contrato.

7.2 – O pagamento devido à CONTRATADA se fará mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao tido como base, em conta corrente a ser devidamente informada pela mesma.

7.2.1 – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação de Nota Fiscal de Produtor Rural, acompanhada de Relatório de Retirada (modelo constante do Anexo IV), que deverá conter assinatura do responsável pelo transporte do objeto, pelo fiscal do Contrato e por representante da CONTRATADA, bom como indicar a quantidade do objeto, considerando as disposições constantes do item 2.1 deste contrato.

7.2.2 - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

8.1.2 efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências do edital de credenciamento, seus Anexos e deste Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 53/2022

8.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

8.2.1 apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.2.2 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

8.2.5 indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.2.6 permitir o livre acesso de servidores, veículos e maquinários em sua propriedade, para extração e transporte do cascalho;

8.2.7 permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

9.2 - Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

9.4 – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 1/2021 e o processo de inexigibilidade de licitação n.º xx/2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 53/2022

10 - DO FORO

10.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, excluído qualquer outro.

Mercedes-PR, 18 de março de 2022

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2022.03.22 09:45:29
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Sérgio Paulino Groff
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2022.03.22 09:44:57 -03'00'

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por JACSON
MARCOS LUCIAN:00691052948
Dados: 2022.03.22 09:45:14 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7